

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, perante mim, **Lic. Ana Maria Maia Taborda, a Notária**, com cartório na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, nº 18-B, em Queluz, compareceram como outorgantes: -----

----- **DIOGO QUARESMA DA COSTA MARTINS**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Furriel João Nunes Redondo, nº 4, 2º D, Olivais Norte, Lisboa, **MIGUEL ALEXANDRE RIBEIRO RODRIGUES**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua José Régio, nº 6, 5º A, Monte Abraão, Sintra e **DINA PATRÍCIA DAS NEVES VIEIRA GUERREIRO**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Lagoa, residente na Rua Luís Pastor de Macedo, nº 32, rés-do-chão D, Lisboa, que outorgam na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice-Presidentes da Direcção e em nome e em representação da Associação denominada "**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**", NIPC 501 535 780, com sede no Edifício da FPCE-UL, Alameda da Universidade, Lisboa, fundada no dia vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, qualidade e poderes que verifiquei por fotocópias certificadas, das actas da tomada de posse, da Direcção e de deliberações da Assembleia Geral, já arquivadas neste Cartório, no Maço de Documentos respeitante ao Livro de Notas para Escrituras Diversas, numero Cinquenta – A, documentos sob os números sessenta e um e sessenta e dois, e ainda

por fotocópia da acta da assembleia geral que **ARQUIVO**. -----

----- Verifiquei as identidades dos outorgantes pelas exhibições dos cartões de cidadão respectivamente nºs 13376664 valido até 04/07/2016, e 13048767, válido até 06/08/2014, ambos emitidos pela República Portuguesa e do bilhete de identidade nº de 13367841 de 14/02/2008, emitido pelos S.I.C. de Lisboa. -----

----- **E PELOS OUTORGANTES, FOI DITO:** -----

----- Que, nas suas referidas qualidades de Presidente e Vice-Presidentes da Direcção, e em representação da referida associação, alteram os estatutos somente no que diz respeito ao artigo 56º eliminando o seu paragrafo nº 2, mantendo – se na integra o paragrafo nº 1, pelo que o referido artigo passa a ter a seguinte redacção: -----

-----Artigo 56º -----

----- Disposições Finais -----

----- A dissolução da AEFPIE-UL só será válida se votada por três quartos dos seus membros, e sendo que a Assembleia Geral deverá ser expressamente convocada para esse fim. -----

----- Que, esta associação se regerá, pelos novos Estatutos que se encontram já exarados num documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que **ARQUIVO** e que dispenso a sua leitura por os outorgantes conhecerem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- Que, desta forma dão como alterado o pacto da referida Associação. -----

Ana Maria M. Taborda
NOTÁRIA

Livro 50-A

Fls. 139

A

----- EXIBIRAM: -----

----- O Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva referente à
associação, com o número 501 535 780. -----

----- Esta escritura foi em voz alta lida aos outorgantes e feita a
explicação do seu conteúdo na presença simultânea de todos.

João Joaquim de Costa Juch

Miguel Alexandre Pinheiro

Dna Patricia das Neves S. Guerreiro.

A NOTÁRIA

Ana Maria M. Taborda

Conta registada sob o nº 467

[Handwritten signature and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FICA A FAZER PARTE
INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE QUELUZ, DE ANA
MARIA MAIA TABORDA, A FOLHAS dezo e trinta, DO LIVRO DE NOTAS
PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO quinze - A.

Estatutos

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição, âmbito e sede

1 – A Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, também designada por AEFPCE-UL, fundada no dia 23 de Fevereiro de 1983, por virtude das alterações decorrentes da reforma do ensino introduzida pelo denominado processo de Bolonha, em consequência da alteração da designação da Faculdade para “Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa”, também designada por FPIE-UL, e adiante referida por Faculdade, altera a sua denominação para Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, também designada pelas suas siglas AEFPIE-UL e adiante referida por Associação de Estudantes ou abreviadamente por AE.

2 – Uma vez que se trata de mera alteração de nomenclatura, mantém-se inalterados e em vigor todos os compromissos, protocolos, acordos e contratos nos quais a AEFPCE-UL é parte.

3 – A Associação de Estudantes tem por objecto a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

4 – A AEFPIE-UL é uma organização privada, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

5 – A AEFPIE-UL tem sede no edifício da FPIE-UL, Alameda da Universidade.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos; os corpos directivos são eleitos por voto individual, secreto, directo e universal e as decisões tomadas maioritariamente respeitando a livre discussão, debate ideológico, a crítica e a autocrítica e os presentes estatutos;

b) Independência – A Associação não está submetida ou filiada em partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu

[Handwritten signature and initials]

carácter, impliquem uma orientação política, religiosa ou de vontade ou a perda da liberdade de opinião dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia – A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu respectivo património e na elaboração dos planos de actividades;

d) Unidade – A tomada de decisão pelos órgãos da Associação é feita de acordo com o sistema de maiorias previstas no presente estatuto e vincula a Associação no seu todo.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da Associação de Estudantes:

a) Representar e unir os estudantes da Faculdade e defender os seus interesses, sem excepção nem discriminação;

b) Estimular a participação dos estudantes da Faculdade na vida associativa e académica, bem como na discussão dos problemas educativos;

c) Contribuir para a formação científica, cultural, física, e cívica dos seus membros, nomeadamente através da prestação de serviços e apoio pedagógico, cultural, desportivo, social e recreativo;

d) Reforçar as relações entre todos os estudantes e cooperar com outros organismos estudantis cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos;

e) Assegurar uma informação isenta, honesta e objectiva, junto dos sócios, acerca dos problemas do ensino em geral e da Faculdade em particular

f) Assegurar outras actividades, não descritas acima, que sejam consideradas, pelos órgãos da Associação, como de interesse para os seus membros.

Artigo 4.º

Financiamento

Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2.º dos presentes estatutos, o financiamento da Associação de Estudantes será realizado, nomeadamente, por:

a) Quotizações dos sócios;

b) Receitas próprias, resultantes da sua actividade ou provenientes da gestão do seu património;

c) Financiamentos e donativos atribuídos pelo Estado e/ou outras organizações exteriores.

CAPÍTULO II

Membros, sócios e sócios extraordinários

Artigo 5.º

Definição

1 – São membros da Associação de Estudantes todos os estudantes de licenciatura inscritos na Faculdade, bem como todos os estudantes de pós-graduação, mestrado e doutoramento e mestrado integrado, inscritos na Faculdade, que não exerçam funções de docência nesta Faculdade.

2 – São sócios da Associação de Estudantes todos os estudantes e recém-licenciados da Faculdade que, mediante um acto voluntário, se inscrevam e paguem a sua quota.

3 – São sócios extraordinários da Associação de Estudantes todos aqueles que tendo sido alunos da Faculdade ou que preencham os requisitos nomeados no regulamento



interno da Associação de Estudantes, mediante um acto voluntário, se inscrevam e paguem a sua quota.

4 – Os funcionários da Associação de Estudantes são por inerência de cargo considerados sócios extraordinários.

Artigo 6.º

Direitos

1 – São direitos dos membros da Associação de Estudantes:

- a) Participar na vida associativa e universitária, bem como ser esclarecidos objectivamente sobre os actos dos órgãos da Associação de Estudantes;
- b) Eleger e ser eleitos para todos os órgãos electivos da Faculdade, em igualdade de circunstâncias;
- c) Apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos e demais estruturas formais da Associação de Estudantes, petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis ou do interesse geral;
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 13.º;
- e) Pedir à comissão eleitoral a impugnação de listas ou eleições sempre que se justifique tal procedimento, de acordo com o regulamento eleitoral;
- f) Utilizar os serviços e meios próprios da AE, no respeito pela sua organização e pela integridade física do seu património.

2 – São direitos dos sócios alunos da AE:

- a) Os mencionados no número anterior;
- b) Obter descontos materiais e regalias a serem definidos por regulamentos.

3 – São direitos dos sócios extraordinários obter descontos materiais e regalias a serem definidos por regulamentos.

Artigo 7.º

Deveres

1 – São deveres dos sócios da Associação de Estudantes:

- a) Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AE;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa da AE;
- c) Defender os direitos e o património da AE.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 8.º

Generalidades

1 – O mandato dos órgãos estatutários da Associação de Estudantes é de um ano e deverá coincidir com o ano civil, salvo nos casos previstos no n.º 7 do Art.º 41.º;

2 – Todos os órgãos electivos da Associação de Estudantes, e salvo disposição expressa em contrário, são eleitos por maioria simples dos votos expressos, que serão universais, secretos e individuais.

3 – As decisões de qualquer órgão da AE, são, quando não exista disposição expressa em contrário, tomadas por maioria simples.

4 – Existirão sempre, para o caso de impedimento definitivo, ou duradouro, voluntário ou não, para cada órgão electivo da AE, o número mínimo de dois membros

suplentes, que estarão ordenados por Primeiro e Segundo, e começando sempre por ser chamado o Primeiro, e na falta deste ou sendo necessário, chamado o Segundo.

5 – Os prazos estabelecidos no presente regulamento suspendem-se nos períodos de férias escolares e nos quinze dias imediatamente anteriores ao da realização do primeiro exame ou frequência até ao dia imediatamente posterior ao do último exame.

6 – O quórum para deliberação de qualquer órgão da Associação de Estudantes é de maioria dos seus membros, excepto no caso da Direcção e desde que o seu Presidente esteja presente, sem prejuízo das regras específicas de cada órgão para suprimimento de tal situação.

7 – Qualquer órgão da Associação de Estudantes, poderá convocar ou convidar a participar em reuniões ou tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, técnicos ou peritos em assuntos relacionados com os pontos da ordem de trabalhos, devendo, no caso da AGA, tal participação ser devidamente comunicada na convocatória.

8 – Poderá ainda qualquer órgão, no âmbito das suas competências, contratar ou solicitar parecer a técnicos ou peritos.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 – Em caso de dano, cada membro de órgão estatutário, é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros do órgão pelas medidas tomadas e actos praticados pelo órgão, e nos quais tenha dado o seu acordo, e aplicando-se com as necessárias adaptações o regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Colectivas.

2 – O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção desde que tenha dado o seu Parecer favorável, ao acto que em concreto se mostre lesivo.

Artigo 10.º

Denominação

Os órgãos da Associação de Estudantes são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Eleitoral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 11.º

Definição e composição

A Assembleia Geral da AE é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes, e é constituída por todos os seus membros. O plenário da Assembleia Geral também pode ser designado por reunião geral de alunos (RGA).

Artigo 12.º

Reunião Ordinária

1 – A Assembleia Geral, é marcada pela Direcção e reúne ordinariamente uma vez por ano entre o quadragésimo quinto dia e até ao trigésimo dia anterior ao fim do mandato da Direcção.

A
HA
Q

2 – Para além de outros pontos que poderão ser apreciados em RGA, da ordem de trabalhos da Reunião Ordinária constarão, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades e do Relatório de Contas da Direcção cessante;
- b) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciação dos demais actos da Direcção;
- d) Marcação da data das eleições para os órgãos da AEFPIE-UL.

3 – A discussão e votação de qualquer assunto que requeira maioria qualificada terá de constar obrigatoriamente da ordem de trabalhos, bem como deverá ser feita essa menção na convocatória.

Artigo 13.º

Reunião Extraordinária

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente com ordem de trabalhos previamente fixada e a requerimento:

- a) Da Direcção;
- b) Da Mesa da Assembleia Geral;
- c) De 5% do número total de membros da AE;
- d) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência.

Artigo 14.º

Reunião de Urgência

Em caso de reconhecida urgência o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral com quarenta e oito horas de antecedência afixando-se imediatamente em locais visíveis da Faculdade a convocatória onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 15.º

Quórum

1 – A Assembleia Geral reúne com a presença de metade dos estudantes da FPIE-UL.

2 – Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne meia hora mais tarde com um número mínimo de vinte estudantes presentes.

3 – A Assembleia Geral só poderá deliberar com um número mínimo de vinte estudantes presentes no momento da votação.

Artigo 16.º

Competências

Compete ao plenário da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes à Associação de Estudantes;
- b) Apreciar e votar os relatórios de actividades e contas da Direcção da AE, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Dissolver os demais órgãos da AE e destituir os seus titulares, por maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos, devendo neste caso nomear uma comissão provisória de gestão da AE,;
- d) Criar e extinguir secções autónomas, por maioria qualificada de dois terços, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- e) Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;
- f) Convocar referendos.

[Handwritten signature and initials]

SECÇÃO II
Mesa da Assembleia Geral

Artigo 17.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, membros da Associação de Estudantes, e sendo que o Primeiro Secretário é Vice-Presidente.

Artigo 18.º

Falta de membros da Mesa

1 – Em caso de falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo Segundo Secretário, sendo chamados ambos os Suplentes. Faltando o Vice-Presidente este é substituído pelo Segundo Secretário e sendo chamado o Primeiro Suplente.

2 – Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo os membros suplentes, será eleita para o acto, nova Mesa, que funcionará enquanto durar essa reunião, mesmo que a mesma tenha mais que uma sessão.

Artigo 19.º

Competências

1 – Compete à Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Tornar públicas as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários à sua realização;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
- c) Publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos membros eleitos de todos os órgãos da AE, como seu último acto de mandato,
- e) Elaborar e afixar as actas das Assembleias Gerais em local público na FPPIE-UL.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral preside à comissão eleitoral.

Artigo 20.º

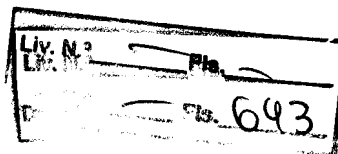
Actas

1 – A Acta deverá conter, para além dos elementos referidos na convocatória, que deverá ser anexa à Acta e daquela passando a fazer parte integrante:

- a) A identificação da composição da Mesa;
- b) A referência se a mesma reúne em primeira ou segunda convocatória, e ao número de elementos presentes;
- c) A referência aos documentos e relatórios naquela apresentados;
- d) O teor das deliberações tomadas;
- e) O resultado da votação;
- f) A declaração de voto, se assim for requerido por qualquer membro.

2 – Da Acta faz parte integrante, como anexo a lista assinada por todos os presentes.

3 – As Actas devem ser lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, que serão igualmente numeradas e rubricadas, sendo que neste último caso, a Mesa deverá tomar



A H Q

todas as precauções necessárias que impeçam a sua falsificação, procedendo ao seu arquivo e posterior encadernação.

4 – Das Actas que sejam lavradas em notário ou em instrumento avulso, será feita menção da sua existência no livro ou nas folhas e deverá a respectiva certidão ou cópia ficar arquivada.

SECÇÃO III Direcção

Artigo 21.º

Definição e composição

1 – A Direcção é o órgão executivo da Associação de Estudantes e é composta por um número ímpar de membros, até um número máximo de cinco elementos.

2 – A Direcção pode nomear adjuntos e colaboradores entre os sócios, em regime coadjuvante, para a realização das suas actividades e funções.

3 – O Presidente da Direcção será o Cabeça de Lista da lista mais votada, sendo que a Vice-Presidência será exercida pelo candidato que figurar em número dois na Lista, e sendo preenchidos os lugares da Direcção de acordo com a ordem da lista.

4 – As sexta e sétima posição da Lista, caberão respectivamente ao Primeiro Suplente e ao Segundo Suplente.

Artigo 22.º

Reunião Ordinária

A Direcção reúne quinzenalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares.

Artigo 23.º

Reunião Extraordinária

A Direcção reúne em sessão extraordinária, por convocação:

- a) do seu Presidente;
- b) da maioria dos seus membros;
- c) do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência.

Artigo 24.º

Quórum

1 – A Direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros.

2 – Em caso de empate, o Presidente da Direcção terá voto de qualidade.

3 – De cada reunião será lavrada uma Acta que será assinada por todos os presentes na reunião, e seguindo, com as necessárias adaptações, o prescrito no Art.º 20.º.

Artigo 25.º

Competências

Compete à Direcção, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Representar a Associação de Estudantes;
- b) Dinamizar, coordenar e apoiar as actividades da AE;
- c) Gerir os recursos económicos, financeiros e humanos da AE, bem como os serviços prestados pela AE;

Liv. N.º	Fis.
Doc. N.º	Fis. 644

- d) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e estruturas formais da Associação de Estudantes;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Convocar referendos;
- g) Cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- h) Definir as condições de admissão e as quotas dos sócios, assim como as respectivas regalias e descontos materiais;
- i) Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos membros, sócios e sócios extraordinários;
- j) Prestar todos os esclarecimentos aos membros desta associação acerca da sua actividade, sempre que isso lhe seja solicitado ao abrigo da alínea c) do artigo 6.º dos presentes estatutos;
- k) Aprovar a criação e a extinção das secções autónomas;
- l) Ractificar os regulamentos das secções autónomas;
- m) Nomear os seus representantes nas instituições em que a AE tenha assento;
- n) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades, e o relatório de actividades e contas;
- o) Elaborar e aprovar anualmente o seu próprio regulamento onde constarão as áreas de trabalho a desenvolver e os responsáveis pela sua execução;
- p) Destituir, em caso de falta grave ou se deixar de preencher os requisitos necessários ao exercício das suas funções, por maioria qualificada de 4/5 o Presidente da Direcção, passando este cargo a ser exercido pelo Vice Presidente e passando a Vice-Presidente o terceiro elemento da lista mais votada e sendo chamado um suplente para o lugar vago da Direcção;
- q) Destituir da Direcção da AE, em caso de falta grave o tendo este deixado de reunir os requisitos necessários ao exercício das suas funções, qualquer dos seus elementos por maioria qualificada de quatro quintos dos membros efectivos;
- r) Criar e dissolver Comissões Permanentes e Comissões Eventuais, estabelecer a sua composição e competências, assim como os respectivos regulamentos.

Artigo 26.º

Vinculação

Para vincular a Associação de Estudantes são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice Presidente ou em alternativa, de dois elementos da Direcção que esta nomeie para o efeito pelo plenário da Direcção.

Artigo 27.º

Pedido de exoneração

1 – O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2 – Em caso de exoneração de um membro é chamado o Primeiro Suplente, e na falta deste, ou tendo este já sido chamado, é chamado o segundo Suplente.

3 – A exoneração da maioria dos membros da Direcção obriga à eleição intercalar de nova Direcção, que completará o mandato anterior.

Artigo 28.º

Renúncia do Presidente

1 – Em caso de renúncia do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e será chamado o Primeiro Suplente, ou sendo caso disso, o Segundo Suplente.

2 – A renúncia do Presidente da Direcção deverá ser comunicada ao o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV Conselho fiscal

Artigo 29.º

Definição e composição

1 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AE e é composto por 3 membros da Associação de Estudantes.

2 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular o seu cargo com o de membro de qualquer outro cargo da AE, e nem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou colectivo, permanente ou temporário, com a mesma.

Artigo 30.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

a) Fiscalizar genericamente todas as actividades dos órgãos e demais estruturas formais da AE, nomeadamente através de inspecções contabilísticas periódicas, garantindo a todos os estudantes um acompanhamento das actividades em todos os sectores da actividade da Associação de Estudantes;

b) Dar parecer sobre os planos de actividades e no início do mandato da direcção;

c) Dar parecer sobre os relatórios de contas e de actividades no fim do mandato da direcção;

d) Escolher dois dos seus elementos para integrar a comissão eleitoral;

e) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

Artigo 31.º

Quórum

1 – O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 32.º

Pedido de exoneração

1 – O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2 – Em caso de renúncia de dois ou mais membros do Conselho Fiscal, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar uma Assembleia-Geral extraordinária para eleição intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completará o mandato anterior.

CAPÍTULO IV Estruturas associativas

X
[Handwritten signature]

SECÇÃO I Secções autónomas

Artigo 33.º

Definição e composição

1 – As secções autónomas são grupos de alunos inscritos na Faculdade que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objectivos da AE.

2 – As secções são constituídas por tempo indeterminado e definidas nos presentes estatutos e nas actas da Assembleia Geral, operando de acordo com os regulamentos internos da AE.

Artigo 34.º

Objectivos

São objectivos das secções da AE:

- a) Fomentar a participação dos membros e sócios da Associação de Estudantes na vida associativa da Faculdade, por intermédio de iniciativas e actividades próprias e conjuntas;
- b) Desenvolver o espírito associativo na Faculdade,
- c) Promover a cultura e a ocupação de tempos livres dos membros e sócios da AE, contribuindo, deste modo, para a sua mais completa formação;
- d) Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da escola.

Artigo 35.º

Autonomias

As secções dispõem de total autonomia para:

- a) Elaborar os respectivos planos de actividades, orçamentos, relatórios de contas e actividades;
- b) Elaborar os respectivos regulamentos e normas internas, de acordo com os presentes estatutos, regulamentos internos e normas gerais da AE;
- c) Manter o seu corpo de colaboradores;
- d) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e patrimónios que lhe são afectos e que estejam relacionados com as suas actividades em estreita colaboração com a direcção da AE, sendo a alienação de património da AE competência exclusiva da Direcção da AE;
- e) Fazer-se representar por um elemento, nas reuniões da Direcção em que forem apresentados os seus planos de actividades, orçamentos ou relatório de contas e actividades.
- f) Fazer-se representar por um elemento, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Fiscal em que sejam vistoriadas as suas actividades e contas.

Artigo 36.º

Financiamento

1 – Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2.º, o financiamento de cada secção será realizado, nomeadamente, por:

- a) Subsídios próprios, de instituições públicas e privadas;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Receitas provenientes de produtos que comercializem, directa ou indirectamente.

2 – Cada secção tem a obrigação, no início do mandato da Direcção da AE, de apresentar o seu plano de actividades e orçamento, assim como, no fim do mandato do referido órgão, a apresentar os relatórios de actividades e contas. Também é sua responsabilidade manter actualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores.

Artigo 37.º

Órgãos

As secções possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:

- a) Um plenário de colaboradores;
- b) Um órgão executivo.

Artigo 38.º

Plenário de colaboradores

1 – O plenário de colaboradores da secção é o órgão máximo da secção e é composto por todos os seus colaboradores.

2 – Nas suas reuniões plenárias têm direito de voto apenas os colaboradores efectivos.

Artigo 39.º

Competências do plenário

A esta estrutura compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas de acordo com o regulamento da secção:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à secção;
- b) Aprovar os planos de actividades, orçamento e os relatórios de actividades e de contas da secção;
- c) Eleger e destituir o órgão executivo da secção;
- d) Decidir alterações ao património afecto à secção por maioria qualificada de dois terços;
- e) Elaborar o regulamento da secção;
- f) Dar parecer sobre propostas de alteração dos estatutos da AE ou regulamentos que afectem, de algum modo, a secção.

Artigo 40.º

Órgão executivo

O órgão executivo da secção tem composição e competências definidas pelo regulamento da secção e é eleito em reunião plenária de colaboradores da secção, com ponto próprio na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO V

Eleições e referendos

SECÇÃO I

Princípios

Artigo 41.º

Princípios gerais do direito eleitoral

X R
①

1 – O recenseamento eleitoral é feito imediata e directamente através do acto de inscrição dos membros da AE como alunos na Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

2 – As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de propaganda;
- b) Igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas;
- c) Imparcialidade e transparência da comissão eleitoral, órgãos e demais estruturas formais da AE perante todas as candidaturas;
- d) Transparência e fiscalização das contas de campanha de todas as candidaturas;
- e) Respeito pelo disposto nos presentes estatutos.

3 – A AE subsidiará a campanha eleitoral de todas as candidaturas, em montante a definir pela comissão eleitoral, em acordo com a Direcção da AE.

4 – É dever dos elementos cessantes dos órgãos fazer a passagem de pasta aos elementos efectivos, fornecendo todos os dados e informações necessários ou relevantes para uma rápida e efectiva entrada em funções destes últimos.

5 – As listas candidatas poderão apresentar elementos suplentes para cada órgão a que se candidatem, que substituirão elementos efectivos em caso de demissão ou abandono.

6 – Qualquer órgão eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros for demitido ou abandonar o seu cargo.

7 – No caso de dissolução de órgãos eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de 40 dias, sob pena de inexistência jurídica daquele acto, terminando o mandato dos órgãos eleitos nesta situação na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.

8 – O julgamento da regularidade, e da validade, dos actos eleitorais, compete à comissão eleitoral, servindo, no entanto, o plenário da Assembleia Geral como órgão de recurso.

Artigo 42.º

Organização

O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia-Geral em cadernos dos quais constarão os nomes de todos os estudantes.

Artigo 43.º

Publicidade

Os cadernos de recenseamento deverão estar afixados em lugar patente durante os sete dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.

Artigo 44.º

Reclamação)

Poderá qualquer associado reclamar junto da Mesa da Assembleia-Geral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

SECÇÃO II

Comissão eleitoral

Artigo 45.º

[Handwritten signature and initials]

Composição

1 – O processo eleitoral é conduzido pela comissão eleitoral, cuja composição é a seguinte:

- a) O Presidente da mesa da Assembleia Geral, que preside à comissão eleitoral;
- b) Dois membros do conselho fiscal, eleitos em reunião do mesmo com ponto próprio na ordem de trabalhos, um mês antes do fim do mandato dos órgãos eleitos;
- c) Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.

2 – A Comissão Eleitoral funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.

Artigo 46.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar e fazer cumprir o regulamento eleitoral;
- c) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

SECÇÃO III

Mesa de Votos

Artigo 47.º

Composição e Funcionamento

1 – As mesas de voto terão o número de cinco elementos, nos quais se incluem dois representantes de cada lista concorrente, e sendo que nunca se poderão ausentar em simultâneo.

2 – O período de funcionamento das mesas de voto será das 10 horas até às 19 horas, durante o período de votação.

3 – Os elementos da mesa poderão ausentar-se temporariamente da mesma, por período não superior a meia hora consecutiva, sendo que a mesa terá sempre de ter presente o número mínimo de três elementos.

4 – Será nomeado 1 suplente para cada mesa.

5 – A Comissão Eleitoral poderá optar entre a elaboração de um boletim de voto para cada órgão da AE, ou por um boletim conjunto.

SECÇÃO IV

Processo eleitoral

Artigo 48.º

Regulamento eleitoral

O processo eleitoral terá de respeitar todos os seguintes aspectos:

a) Terá início um mês antes do fim do mandato dos órgãos eleitos, com a afixação do regulamento eleitoral em local público;

b) O fim do prazo de entrega das listas ocorrerá decorridos dez dias após o início do processo eleitoral;

c) As candidaturas para os órgãos da AE são entregues à Comissão Eleitoral pelos próprios candidatos organizados em listas, devendo cada lista conter os elencos de candidatos correspondentes aos órgãos da AE a que se candidatam;

A H Q

d) A designação adoptada pelas listas concorrentes aos órgãos da AE deverá ter uma extensão máxima de três palavras;

e) Cada lista deverá ser acompanhada das declarações de aceitação dos respectivos candidatos, a qual poderá ser dada conjuntamente num único documento, e da qual deverá igualmente constar o número de aluno do candidato;

f) Nenhum aluno poderá figurar como candidato em mais de uma lista;

g) Nenhum candidato poderá candidatar-se para mais que um cargo e/ou em diferentes órgãos da AE;

h) Após a entrega das listas candidatas, não se poderá fazer quaisquer alterações à mesma, salvo caso superveniente ou de força maior, e sendo que primeiro suplente passará a candidato efectivo e será indicado um novo suplente;

i) A deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato, admite recurso para a Assembleia Geral, que será convocada de urgência, sendo que o prazo para recurso é de 24 horas, sem prejuízo do disposto no Art.º 14.º;

j) A campanha eleitoral terá a duração mínima de 2 dias úteis e máxima de 5 dias úteis e terminará, no mínimo, vinte e quatro horas antes do início da votação, sendo este último período destinado à reflexão;

l) Após o fim do período de campanha eleitoral não será permitido qualquer apelo ao voto por parte de membros das listas concorrentes;

m) As votações realizar-se-ão em dois ou mais dias úteis consecutivos;

n) O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo Secretário da mesa de voto;

o) O eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro, ao Presidente da mesa de voto, que mandará dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna;

p) Encerrada a sessão eleitoral, os membros das mesas de voto, perante a Comissão Eleitoral, procederão publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais;

q) Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará como vencedora a lista mais votada e assinará a Acta da reunião de apuramento eleitoral, que afixará;

r) O pagamento do subsídio de campanha atribuído pela AE será feito contra entrega de recibos comprovativos das despesas efectuadas;

s) As listas candidatas deverão entregar à comissão eleitoral, até ao fim do período de campanha, a descrição dos gastos realizados durante a campanha eleitoral e da proveniência de todos os apoios recebidos;

t) Desde a data da marcação das eleições até à tomada de posse da nova Direcção, a anterior Direcção manterá apenas poderes de gestão corrente, exceptuando-se os actos em curso e os actos urgentes, ou em que tenha o parecer favorável do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral.

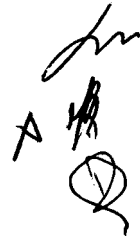
Artigo 49.º

Tomada de posse

O Presidente da Comissão Eleitoral empossará os associados eleitos, no prazo de três dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.

Artigo 50.º

Processo eleitoral dos órgãos

A 

1 – Os órgãos directivos da AE e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente por voto universal, secreto e individual de todos os membros da AE, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se pois os votos brancos e nulos.

2 – Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto nestes estatutos.

Artigo 51.º

Impugnação

1 – As listas candidatas serão impugnadas pela comissão eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes estatutos.

2 – Qualquer impugnação das listas candidatas por violação do regulamento eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o encerramento do período de aceitação de candidaturas.

3 – Qualquer impugnação do acto eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento dos resultados.

4 – A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, o plenário da Assembleia Geral como órgão de recorrência.

SECÇÃO V

Referendos

Artigo 52.º

Definição

Por decisão de qualquer dos órgãos competentes poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objectivos expressos no artigo 3º dos presentes estatutos, cuja importância exija a consulta da posição dos membros da AE.

Artigo 53.º

Processo referendário

O processo referendário, será conduzido, segundo regulamento próprio, pela mesa da Assembleia Geral, a quem competirá aceitar o pedido de realização do referendo e das propostas a discussão neste processo.

CAPÍTULO VI

Estatutos

Artigo 54.º

Alteração dos estatutos

1 – A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser tomada depois de decorridos seis meses sobre a sua entrada em vigor:

a) Pela Assembleia Geral;

b) Pela Direcção da AE;

§ único. O processo de alteração dos presentes estatutos será considerado aberto pela mesa da Assembleia Geral no caso de alterações orgânicas significativas na Faculdade exigirem uma consequente alteração orgânica da AE.

2 – O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da mesa da Assembleia Geral.

3 – Todo e qualquer membro da AE tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.

4 – No processo de alteração existirá debate público, em plenário da Assembleia Geral.

5 – As propostas de alteração serão votadas simultaneamente e em alternativa. Para a alteração dos estatutos ser válida, a Reunião Geral de Alunos referendo deverá obter a participação de pelo menos 10 % dos membros da AE.

Artigo 55.º

Disposições transitórias

Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua aprovação, uma dia útil depois da sua publicação no Diário da República.

Artigo 56.º

Disposições Finais

A dissolução da AEFPIE-UL só será válida se votada por três quartos dos seus membros, e sendo que a Assembleia Geral deverá ser expressamente convocada para esse fim.

João Gonçalves da Costa Gomes

Luís Alexandre Ribeiro Rodrigues

Dina Patrícia das Neves V. Guerreiro

A NOTÁRIA
Almeida Aires Taborda
